



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18051/16

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Jairo Herculano de Melo e outro

Interessada: Rita do Nascimento Santana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EMISSÃO DO FEITO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE – POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS. A constatação de eiva sanável enseja a assinatura de lapso temporal para adoção das providências administrativas corretivas, *ex vi* do disposto no art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01064/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas – IPMM a Sra. Rita do Nascimento Santana, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em:

1) *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, revogue a Portaria n.º 095/2013, fl. 09, e, ato contínuo, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas – IPMM, através do seu representante legal, edite e publique novo ato concessivo de pensão vitalícia da Sra. Rita do Nascimento Santana, reportando seus efeitos ao dia 01 de março de 2013.

2) *INFORMAR* às autoridades envolvidas que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 04 de julho de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18051/16

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18051/16

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos da análise da pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas – IPMM a Sra. Rita do Nascimento Santana.

Os peritos da Divisão de Auditoria II – DIA II, com base nos documentos encartados ao caderno processual, emitiram relatório, fls. 25/28, constatando, sumariamente, que: a) o *de cujus* foi o servidor Espedito Francisco Santana, Gari, matrícula n.º 332/96, falecido em 22 de fevereiro de 2013; b) a divulgação do aludido feito processou-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba datado de 30 de abril de 2013; c) a fundamentação do ato foi o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003; d) os cálculos do pecúlio foram corretamente elaborados; e e) o feito foi exarado pelo Prefeito Municipal, quando deveria ter sido editado pelo Instituto de Previdência da Comuna, através do seu representante legal.

Em seguida, os técnicos da unidade de instrução destacaram a necessidade de chamamento do Chefe do Poder Executivo do Município de Montadas/PB e do Presidente do IPMM, devendo o primeiro tornar sem efeito a Portaria n.º 095/2013 e o segundo editar e publicar novo ato concessivo da pensão vitalícia, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2013.

Realizada a citação do Prefeito da Urbe de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, fls. 31/32, a referida autoridade deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

Solicitação de pauta para a sessão do dia 27 de junho do corrente, fls. 35/36, conforme atestam o extrato de intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de junho de 2019 e a certidão de fl. 37, e adiamento para a presente assentada, consoante ata.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In limine*, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, dentro outras, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

In casu, concorde evidenciado pelos analistas deste Areópago de Contas, fls. 25/28, verifica-se a necessidade do Chefe do Poder Executivo, Sr. Jonas de Souza, tornar sem efeito a Portaria n.º 095/2013 e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas – IPMM, através do seu representante legal, editar e publicar novo ato concessivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18051/16

de pensão vitalícia da Sra. Rita do Nascimento Santana, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2013.

Por conseguinte, diante da possibilidade de saneamento da eiva constatada pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, cabe a este Pretório de Contas assinar termo ao Alcaide, Sr. Jonas de Souza, e ao administrador da entidade securitária local, com vistas à adoção das providências indispensáveis ao exato cumprimento da lei, *ex vi* do disciplinado no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, *verbum pro verbo*:

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I – (...)

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Ante o exposto:

1) *ASSINO* o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, revogue a Portaria n.º 095/2013, fl. 09, e, ato contínuo, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas – IPMM, através do seu representante legal, edite e publique novo ato concessivo de pensão vitalícia da Sra. Rita do Nascimento Santana, reportando seus efeitos ao dia 01 de março de 2013.

2) *INFORMO* às autoridades envolvidas que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

É o voto.

Assinado 5 de Julho de 2019 às 12:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Julho de 2019 às 11:26



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2019 às 09:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO